

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18 de março de 2008. DODF nº 57, 26 de março de 2008, p. 11. Portaria nº 63, de 8/4/2008. DODF nº 70, de 14/4/2008.

RETIFICAÇÃO – DODF nº 107, 5 de junho de 2008, p.4.

RETIFICAÇÃO – DODF nº 132, 5 de julho de 2012, p. 15.

Parecer nº 55/2008-CEDF Processo nº 410.005083/2007

Interessado: Centro de Educação Profissional SENAC - Jessé Freire

- Aprova a transformação da sede do Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto instalada no Edifício Jessé Freire para Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire.
- Credencia, por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire.
- Autoriza, no Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, a operacionalização da Proposta Pedagógica, dos Planos de Cursos e das matrizes curriculares já aprovadas para as instituições educacionais do SENAC AR/DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edificio SIA Empresarial, Cobertura "C", Brasília/DF, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, protocolou em 24/08/2007, o presente processo, solicitando o **credenciamento da instituição educacional** Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, estabelecido no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", 1° e 4° andares, Edificio Jessé Freire, Brasília/DF, visando a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio. Por meio do mesmo requerimento, solicita também autorização para ofertar, no SENAC/Jessé Freire, cursos de educação profissional, já autorizados pela SE/DF em outras instituições educacionais do Senac/DF.

Na tabela abaixo, constam os cursos solicitados pelo SENAC Jessé Freire e já autorizados para outras instituições educacionais do SENAC/DF, bem como os atos legais que os autorizaram, a quantidade de módulos (QM), a carga horária de cada curso (CH), se o mesmo permite certificação parcial (CP), a idade de ingresso e de que forma ocorre a articulação com o ensino médio: se de forma concomitante (C), subsequente (S) ou integrada (I).

N	Educação Profissional	QM	СН	Área	CP	Idade	M	ATOS LEGAIS	
	Téc.de Nível Médio em							Par.CEDF	Port.SEDF
1	Técnico em Secretariado	2	960	Gestão	Não	17	С	219/2005	382/2005
2	Técnico em Contabilidade	2	880	Gestão	Sim	18	S	229/2002	507/2002
3	Técnico em Guia de Turismo	4	1.170	TH*	Sim	18	S	68/2006	150/2006
4	Téc.em Desenv. de Sistemas	5	1.359	Inform.	Não	17	С	113/2007	232/2007

TH – Turismo e hotelaria.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

Cabe destacar que os cursos profissionalizantes supracitados já funcionam nas instalações do Centro de Educação Profissional Jessé Freire, que até a presente data, funcionou como **base física** do Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto, situado no SEUPS - EQ 703/903, Bloco "A", Brasília/DF. Convém esclarecer que a referida base física está autorizada pela Portaria n° 310/2002-SE/DF, que foi revogada pela Portaria n° 286/2007-SE/DF.

Quando a mantenedora de duas ou mais instituições educacionais situadas no Distrito Federal opta por ofertar os mesmos cursos, operacionalizando as mesmas matrizes curriculares, a mesma Proposta Pedagógica, o mesmo Regimento Escolar, o mesmo plano de curso, documentos esses devidamente aprovados pela SE/DF, para outras sedes, não há necessidade de

WINT WEST WESTER

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

nova aprovação dos citados documentos, exceto se os mesmos contiveram alterações. As citadas alterações não ocorreram para os cursos que pretendem ofertar o SENAC – Jessé Freire.

A citada instituição educacional pretende oferecer os cursos descritos na tabela acima, utilizando as mesmas denominações e os mesmos documentos organizacionais.

Os atos legais supracitados só contemplam os planos de cursos. Cabe esclarecer que o Regimento Escolar já foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SE/DF e a Proposta Pedagógica, pela Portaria nº 314/2006-SE/DF e que estes documentos organizacionais são utilizados por todas as instituições educacionais mantidas pelo Senac/DF.

Não é necessário observar as exigências do artigo nº 49, da Resolução nº 1/2005-CEDF, específico para a Educação Profissional, uma vez que os planos de cursos já estão autorizados pela SE/DF.

O que é de fundamental importância e o que cabe ao Poder Público, por meio do Órgão competente, é verificar se as instalações físicas contemplam as exigências dos 12 incisos do artigo nº 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, dentre os quais destacam-se:

- A mantenedora apresentou demonstrativo do patrimônio do SENAC-Jessé Freire, constante às folhas 374 e 375, que comprovam condições satisfatórias para atender as atividades educacionais pretendidas.
- O Alvará de Funcionamento foi expedido por tempo indeterminado para o 4º andar (fl. 47) do edificio Jessé Freire, que possui carta de *habite-se*. O referido pavimento é de propriedade do SENAC/DF, conforme escritura de compra e venda, constante à folha 40.
- O 1º andar foi alugado pelo SENAC/DF, conforme contrato de locação, às folhas 321 a 329, cujo Alvará de Funcionamento tem validade indeterminada.
- Às folhas 428, consta laudo de engenheiro indicado pela SE/DF que considera as instalações físicas adequadas para a oferta das etapas de ensino pretendidas.
- As instalações físico-pedagógicas, mobiliário, entre outros recursos são suficientes para atender ao plano de curso (fl. 257 a 321).
- O corpo docente e administrativo encontram-se relacionado em quadro demonstrativo, às folhas 387. Alguns docentes serão contratados antes do início do curso, conforme faculta o inciso IX do artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Responde pela direção do Centro de Ensino SENAC Jessé Freire a Professora Deusa Borges Oliveira, devidamente habilitada.
- Sobre as matrizes curriculares, embora aprovadas, embora aprovadas, é conveniente acostá-las ao presente Parecer, como anexos, de onde se pode extrair informações alusivas aos cursos propostos pelo Centro de Ensino SENAC Jessé Freire.
- O SENAC tem como característica a adoção do princípio "ninguém vive só". Às folhas 372 às 385 constam contratos de parcerias com empresas, como CIEE Centro de Integração Empresa Escola, Valença Empreendimentos e Participações Ltda, CRC/DF Conselho de Contabilidade do Distrito Federal, Laboratório Santa Cruz Ltda, entre outras, visando atender às disposições dos Planos de Cursos.

G

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Destaca-se também o convênio com a SE/DF cujo objeto é incentivar a participação, capacitação e a formação profissional de forma a impulsionar a inserção do aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no mercado de trabalho.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) aprovar a transformação da sede do Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto instalada no Edifício Jessé Freire, situado no SCS, Quadra 06, Bloco A, 1º e 4º andares, Brasília/DF, para Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire;
- b) credenciar, por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, estabelecido no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", 1º e 4º andares, Edifício José Freire, Brasília/DF, mantido pelo Centro de Educação Profissional SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura "C", Brasília/DF;
- c) autorizar o funcionamento no Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, das habilitações profissionais técnicas em nível médio já autorizadas para as instituições educacionais mantidas pelo SENAC/DF, constante na tabela abaixo, com os respectivos atos legais:

Nº	Cursos Profissionalizantes - Educação Profissional Técnica de Nível Médio em	Pareceres CEDF	Portarias SE/DF
01	Técnico em Secretariado	219/2005	382/2005
02	Técnico em Contabilidade	229/2002	507/2002
03	Técnico em Guia de Turismo	68/2006	150/2006
04	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	113/2007	232/2007

- d) autorizar, no Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, a utilização da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria nº 314/2006-SE/DF e do Plano de Curso aprovado pelo Ordem de Serviço nº 21/2007-SE/DF;
- e) autorizar a utilização das matrizes curriculares já aprovadas para os cursos acima citados no Centro de Educação Profissional SENAC-Jessé Freire.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de março de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 4/3/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal